



PROJETO DE LEI

PL./0142.3/2016

Lido no Expediente

44ª Sessão de 17/05/16

As Comissões de:

051 Justiça

011 Finanças

09 Defesa dos Direitos da

Infância e Juventude

010

010

Secretário

Institui o Programa Estadual de Orientação sobre Síndrome de Down, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Programa Estadual de Orientação sobre Síndrome de Down.

Art. 2º O Programa Estadual de Orientação sobre Síndrome de Down será constituído por um conjunto de ações do Poder Público e da sociedade civil organizada voltado para a compreensão, o apoio, a educação, a saúde, a qualidade de vida, o trabalho e o combate ao preconceito em relação às pessoas com Síndrome de Down, aos seus familiares, aos educadores e aos agentes de saúde.

Art. 3º Os objetivos do Programa Estadual de Orientação sobre Síndrome de Down são os seguintes:

I - sensibilizar todos os setores da sociedade para estimular atividades de divulgação, proteção e apoio às pessoas com Síndrome de Down e aos seus familiares;

II - informar a comunidade a respeito das principais questões envolvidas na convivência e no trato das pessoas com Síndrome de Down;

III - instituir um conjunto de ações, em parceria com a sociedade, voltado para a compreensão, o apoio, a educação, a saúde, a qualidade de vida, o trabalho e a coibição ao preconceito em relação às pessoas com Síndrome de Down, aos seus familiares, aos educadores e aos agentes de saúde;

IV - implantar atividades de comunicação com os diversos setores do Poder Público e organizações da sociedade afins, para a prestação de informações ao público a respeito da Síndrome de Down, tendo em vista a educação, a saúde, o trabalho e a prática de modalidades esportivas e artísticas para as pessoas com a síndrome;

V - divulgar ações referentes à conscientização sobre Síndrome de Down junto aos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada do Estado, com ações de esclarecimentos e palestras, bem como ao combate ao preconceito, visando à inclusão nas escolas;

VI - incentivar a divulgação massiva da legislação concernente aos direitos garantidos às pessoas com Síndrome de Down quanto às políticas públicas, aos benefícios e às isenções relacionados à saúde, à educação, ao trabalho, à inclusão e à acessibilidade;

VII - incrementar a interação entre profissionais da Saúde, da Educação, familiares e pessoas com a síndrome, objetivando a melhoria da qualidade de vida destes últimos, o aprimoramento dos profissionais e o preparo de familiares quanto à aplicação de conceitos técnicos na convivência com as pessoas com Síndrome de Down;



Art. 4º Para a consecução dos objetivos referidos no art. 3º desta Lei, cada esfera de Governo ou Poder Público poderá organizar a sua programação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,



Deputado José Milton Scheffer





JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei com a finalidade de instituir o Programa Estadual de Orientação sobre a Síndrome de Down.

O Programa consiste em ações do Poder Público e da sociedade civil organizada voltadas para a compreensão, o apoio, a educação, a saúde, a qualidade de vida, o trabalho e o combate ao preconceito com relação às pessoas com Síndrome de Down, seus familiares, educadores e agentes de saúde. Tem por objetivo sensibilizar a sociedade para a causa, informar a comunidade, suscitar ações, implantar novas atividades, mobilizar a rede de ensino, propagar a legislação, esclarecer direitos e motivar a interação entre profissionais da saúde.

A síndrome é uma ocorrência genética natural e, segundo o Ministério da Saúde, acomete uma criança a cada 600 a 800 nascimentos. Alterações provocadas pelo excesso de material genético no cromossomo 21 determinam características variáveis da síndrome - como olhos semelhantes aos dos orientais, rosto arredondado, mãos menores com dedos mais curtos e orelhas pequenas. Dificuldades motoras, atraso na articulação da fala, comprometimento intelectual e, em 50% dos casos, cardiopatias também são alguns traços.

O art. 196 da Constituição Federal diz que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação".

Ressalta-se que um projeto da mesma natureza, de autoria do Deputado Estadual Eduardo Loureiro, foi aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul por unanimidade e sancionado no último dia 12 de maio pelo Governador do Estado José Ivo Sartori.

A Lei nº 15.529, de 27 de julho de 2011, de minha autoria, instituiu o Dia Estadual da Pessoa com Síndrome de Down, e é comemorado no dia 21 de março o Dia Internacional da Síndrome de Down, celebrado por 193 países da Organização das Nações Unidas – ONU.

A aprovação deste projeto de lei poderá ser um importante instrumento para garantir o ensino, o trabalho e a saúde das pessoas com Síndrome de Down, tendo como preceito fundamental o combate ao preconceito.

Por entender que a matéria reveste-se de importância, apresento a referida proposição aos nobres Pares, com vistas à sua aprovação nesta Assembleia.

Deputado José Milton Scheffer